

Lei nº 1.725/2023

De 28 de novembro de 2023

“Autoriza anistia da multa e juros incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais constituídos até 31 de agosto de 2023, lançados ou não em dívida ativa, ajuizado ou não sua cobrança.

§ 1º - A anistia que trata o *caput* do art. 1º, será concedida com redução de 100% (cem por cento).

§ 2º - Fará jus à anistia mencionada no *caput* deste artigo, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista do débito tributário até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 3º - O não recolhimento do valor devido no prazo constante do § 2º fará incidir todas as multas, juros e correção monetária, bem como ensejará a execução fiscal do crédito constituído.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - Despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 28 de novembro de 2023.

Ilbelle Santana Otoni
Prefeito Municipal